

ANEXO A SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|----------|---|
| AAO | Auxiliar Administrativo Operacional |
| ACOM | Assessoria de Comunicação |
| AFC | Auditor Fiscal de Controle Externo |
| AUC | Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo |
| BID | Banco Interamericano de Desenvolvimento |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| COG | Consultoria Geral |
| DAF | Diretoria de Administração e Finanças |
| DAI | Atividade de Direção Assessoria Intermediário |
| DAS | Atividade de Direção Assessoria Superior |
| DCE | Diretoria de Controle da Administração Estadual |
| DAE | Diretoria de Atividades Especiais |
| DLC | Diretoria de Controle de Licitações e Contratações |
| DER/SC | Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina |
| DERH | Departamento de Recursos Humanos |
| DIAD | Divisão de Atualização de Débitos |
| DIN | Diretoria de Informática |
| DIOSE | Divisão de Organização das Sessões |
| DIPRO | Divisão de Protocolo |
| DIVAP | Divisão de Apoio |
| DMU | Diretoria de Controle dos Municípios |
| DPE | Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais |
| FGTS | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço |
| GAP | Gabinete da Presidência |
| GED | Gerenciamento Eletrônico de Documentos |
| INSS | Instituto Nacional de Seguridade Social |
| IRB | Instituto Rui Barbosa |
| LC | Lei Complementar |
| LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| LRF | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| MOO | Motorista Oficial |
| ONB | Ocupação Nível Básico |
| ONM | Ocupação Nível Médio |
| ONS | Ocupação Nível Superior |
| PROMOEX | Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios |
| REP | Representação |
| RLD | Receita Líquida Disponível |
| SEF | Secretaria de Estado da Fazenda |
| SEG | Secretaria Geral |
| SEG/ ADV | Secretaria Geral - Sala dos Advogados |
| SINAOP | Simpósio Nacional de Auditorias e Obras Públicas |
| TAC | Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo |
| TCE/ SC | Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TI | Tecnologia da Informação |

ANEXO B

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO. Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente; (XII, Art. 6º da Lei No 8.666, de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.)

CARGO EFETIVO. Quando integrar classe de categoria funcional, exigindo-se para o respectivo provimento, em classe inicial, ou única, habilitação em prova competitiva de caráter eliminatório. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasileira, 1984)

CONCORRÊNCIA. 1 — Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. (§ 1º do Art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993); 2 — Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital da licitação para a execução de seu objeto. (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/>)

DECISÃO DEFINITIVA. É a decisão pela qual o Tribunal manifestando-se quanto à legalidade, eficiência, legitimidade ou economicidade de atos e contratos, decide pela regularidade ou pela irregularidade, sustando, se for o caso, a sua execução ou comunicando o fato ao poder competente para que adote o ato de sustação, e também, manifestando-se quanto à legalidade de atos sujeitos a registro, decide

por registrar ou denegar o registro do ato. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 202, de 15 de dezembro de 2002, art 36, § 2º, letras a e b).

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA. Constituem os pagamentos que não dependem de autorização legislativa; aqueles que não estão vinculados ao orçamento público; não integram o orçamento. Correspondem à restituição ou à entrega de valores arrecadados sob o título de receita extra-orçamentária. (João Angélico, Contabilidade Pública, Atlas, 1994.

DECISÃO PRELIMINAR. É a decisão pela qual o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito em processos de fiscalização de atos e contratos e de apreciação de atos sujeitos a registro, resolve sobrestar o feito, ordenar a audiência dos responsáveis ou determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo, e, após exame do mérito, constatada ilegalidade na apreciação de atos sujeitos à registro ou de atos e contratos, fixa prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 202, de 15 de dezembro de 2002, art 36, § 1º, letras a e b).

DECISÃO TERMINATIVA. É a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, isto é, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, comprovadamente alheios à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento do

mérito das mesmas. (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 202, de 15 de dezembro de 2002, arts. 12, § 3º e 22).

EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1 — Utilização dos recursos financeiros visando atender a realização dos subprojetos e/ou subatividades, atribuídos às unidades orçamentárias.

(www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/); 2 — Efetiva utilização de recursos financeiros na efetivação de pagamentos derivados de: a) compromissos específicos assumidos (por meio de empenho da despesa) na realização dos objetivos de subprojetos ou subatividades; b) compromissos contratuais do governo (por exemplo, amortização e encargos de empréstimos); c) vinculações legais (transferências pelo partilhamento de impostos e contribuições); d) obrigações legais (pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas); e) cumprimento de determinações judiciais. Distingue-se da execução orçamentária, que envolve apenas o comprometimento de recursos gráficos. (<http://www.sef.mg.gov.br/analiseef/analiseexec/financcpub.htm>)

FUNDAÇÕES. São entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, criação autorizada por lei, escritura pública e estatuto registrado e inscrito no registro civil de pessoas jurídicas, com objetivos de interesse coletivo, geralmente de educação, ensino, pesquisa, assistência social, etc., com a personificação de bens públicos, sob o amparo e controle permanente do Estado. (Hélio Kohama, Contabilidade Pública, Atlas, 1991).

INSPEÇÃO. (Ver também auditoria) É o procedimento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição. (Art. 30

da Instrução Normativa no 9, de 16 de fevereiro de 1995, do TCU)

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. é uma atividade técnica administrativa que, através da análise do ambiente de uma organização, cria a consciência das suas oportunidades e ameaças dos seus pontos fortes e fracos para o cumprimento da sua missão e, através desta consciência, estabelece o propósito de direção que a organização deverá seguir para aproveitar as oportunidades e evitar os riscos”.

(FISCHMANN, Adalberto Américo; ALMEIDA, Martinho Isnard Ribeiro de. Planejamento estratégico na prática. São Paulo: Atlas, 1991, p. 35).

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. A previsão orçamentária é, além de ato de planejamento das atividades financeiras do Estado, ato de caráter jurídico, “criador de direitos e de obrigações”. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/).

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. Previsão da receita e despesa para um exercício, com os respectivos quadros e justificativas. No caso da União, materializa o Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/).

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA. 1 - Valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento e, conseqüentemente, toda arrecadação que não constitui renda do Estado. O seu caráter é de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/); 2 - É aquela que não integra o orçamento público. É classificada em contas financeiras adequadas, existentes no plano de contas da entidade. (João Angélico, Contabilidade Pública, Atlas, 1994).

RESOLUÇÃO. São atos administrativos normativos expedidos pelas altas

autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos), ou pelos presidentes de tribunais e órgãos legislativos, para disciplinar matéria de sua competência específica. Por exceção admitem-se resoluções individuais. (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 17º ed., 1990).

RESTOS A PAGAR. 1 — Despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/); **2** — Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas. Portanto, uma vez empenhada a despesa e não sendo paga até o dia 31 de dezembro, será considerada como restos a pagar, para efeito do encerramento do exercício financeiro. Em outras palavras, uma vez empenhada a despesa, ela pertence ao exercício financeiro, onerando as dotações orçamentárias daquele exercício. (KORAMA, Heilio Contabilidade Pública, Atlas, 1991); **3** — Despesa escriturada como dívida fluante e que passa de um para outro exercício, nas entidades públicas; título de conta que, de acordo com a padronização estabelecida pela Lei 4.320/64, para a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, representa, no Ativo, a contrapartida de despesa a pagar, figurando como receita extraordinária; título de conta, que figura na despesa extraordinária, relativo a pagamentos no exercício; conta típica do passivo financeiro, por natureza. As despesas não pagas até o fim do exercício são levadas à conta de restos a pagar, e analisadas pelos credores. (A. Lopes de Sá, Ana M. Lopes de Sá. Dicionário de Contabilidade, Atlas, 1994)

SUPERÁVIT FINANCEIRO. Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados.

(www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/).

TERMO ADITIVO. 1 - Consiste no instrumento que venha modificar o convênio, ajuste ou o contrato, alterando-o em algum aspecto, acrescentando ou excluindo uma ou algumas de suas cláusulas. (José Daniel de Alencar. Dicionário de Auditoria, Brasiliense, 1984.); **2** - Instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública.

SUPLEMENTAÇÃO. Aumento de recursos por crédito adicional, para reforçar as dotações que já constam na lei orçamentária. (www.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A ação desempenhada pelo órgão competente ou pelo Tribunal: a) para a apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando não forem prestadas as contas ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; b) quando, em processo de fiscalização a cargo do Tribunal, ficar caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário; c) nos casos de falecimento do responsável ou de vacância do cargo, por qualquer causa, desde que não tenham sido apresentadas as contas ao Tribunal no prazo legal. (Inciso II do Art. 9º Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Resolução no TC-06/ 2001, de 03 de dezembro de 2001).

ANEXO C

DIÁRIAS REFERENTE AO QUARTO TRIMESTRE 2012

| RESUMO GERAL | Total de Diárias | | 495 |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------|-----------------|
| | Qte Funcionários | | 89 |
| | Total de Viagens | | |
| | Valor total de diárias | | R\$. 173.538,90 |
| SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | QT. DIÁRIAS | TOTAL |
| ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR | CONSELHEIRO | 11,0 | 10.565,25 |
| ADRIANO RANK | ASSESSOR DE CONSELHEIRO | 3,0 | 856,80 |
| AILTON JOSÉ DUTRA | AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT. | 5,0 | 1.140,00 |
| ALESSANDRO DE OLIVEIRA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 4,5 | 1.876,50 |
| ALEXANDRE FONSÊCA OLIVEIRA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 8,5 | 2.887,50 |
| ALICILDO DOS PASSOS | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| ALYSSON MATTJE | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,0 | 534,00 |
| AZOR EL ACHKAR | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 1,5 | 357,00 |
| CÉLIO MACIEL MACHADO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,5 | 801,00 |
| CÉSAR FILOMENO FONTES | CONSELHEIRO PRESIDENTE | 5,5 | 4.367,00 |
| CLÁUDIO CHEREM DE ABREU | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 1.251,00 |
| CLÁUDIO FELÍCIO ELIAS | MOTORISTA | 15,0 | 3.420,00 |
| CLÁUDIO MARTINS NUNES | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 10,0 | 3.513,00 |
| DAISON FABRÍCIO ZILLI DOS SANTOS | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,5 | 1.570,80 |
| DEJAIR CÉSAR TAVARES | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 10,0 | 2.856,00 |
| EDSON JOSÉ SEHNEM | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 1,0 | 285,60 |
| EDÚ MARQUES FILHO | AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT. | 5,0 | 1.140,00 |
| ERASMO MANOEL DOS SANTOS | MOTORISTA | 30,0 | 6.840,00 |
| FERNANDO AMORIM DA SILVA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,0 | 1.018,00 |
| FRANCIELLY STÁHELIN COELHO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,0 | 834,00 |
| GEORGE BRASIL PASCHOAL PITSICA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,5 | 1.042,50 |
| GERALDO JOSÉ GOMES | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 7,5 | 1.785,00 |
| GIAN CARLO DA SILVA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 10,0 | 2.856,00 |
| GILMARA TENFEN WARMLING | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,0 | 571,20 |
| GUSTAVO SIMON WESTPHAL | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| GYANE CARPES BERTELLI | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| HÉLIO SILVEIRA ANTUNES | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 1.251,00 |
| HEMERSON JOSÉ GARCIA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 10,0 | 2.856,00 |
| JAIRO WESSLER | MOTORISTA | 5,0 | 1.140,00 |
| JANINE LUCIANO FIRMINO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| JOÃO CLÓVIS DA SILVA | MOTORISTA | 15,0 | 3.420,00 |
| JOÃO JOSÉ RAIMUNDO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| JOÃO LUIZ GATTRINGER | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 1,5 | 400,50 |

Continua

Continuação

| SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | QT. DIÁRIAS | TOTAL |
|--|----------------------------|----------------|----------|
| JOÃO ROBERTO DE SOUSA FILHO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 4,0 | 1.142,40 |
| JOÃO SÉRGIO SANTANA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 1.251,00 |
| JOEL DE CAMPOS | MOTORISTA | 6,5 | 2.177,00 |
| JOSEANE APARECIDA CORREA | DIRETORA ICON | 2,5 | 1.272,50 |
| JÚLIO CÉSAR DE MELO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| JUVÊNCIO RODRIGUES LOPES | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| KARINE DE SOUZA ZEFERINO F. DE ANDRADE | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,0 | 1.018,00 |
| KLIWER SCHMITT | DIRETOR DA DMU | 4,0 | 1.431,00 |
| LÚCIA HELENA GARCIA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 1,5 | 625,50 |
| LUCIANA MARIA DE SOUZA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 856,80 |
| LUIZ ALEXANDRE STEINBACH | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 856,80 |
| LUIZ CARLOS WISINTAINER | DIRETOR GERAL CONT. EXT. | 3,0 | 801,00 |
| LUIZ CLÁUDIO VIANA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 2.182,00 |
| LUIZ GONZAGA DE SOUZA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,5 | 1.042,50 |
| MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS SCHRAMM | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 856,80 |
| MAICON SANTOS TRIERVEILER | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| MARCELO BROGNOLI DA COSTA | DIRETOR DA DLC | 6,5 | 1.735,50 |
| MÁRCIA ROBERTA GRACIOSA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 856,80 |
| MARCOS ROBERTO GOMES | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 4,0 | 1.142,40 |
| MICHELLI ZIMMERMANN SOUZA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| MIRIAN TERESINHA DEMONTI ROSA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 856,80 |
| MOACIR BANDEIRA RIBEIRO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,0 | 571,20 |
| MOISÉS DE OLIVEIRA BARBOSA | AUX. ATIV. ADM. CONT. EXT. | 5,0 | 1.428,00 |
| MOISÉS HOEGENN | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 6,0 | 2.502,00 |
| MONIQUE PORTELA WILDI HOSTERNO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 856,80 |
| NELSON COSTA JÚNIOR | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 856,80 |
| NÉVELIS SCHEFFER SIMÃO | DIRETOR DA DCE | 6,5 | 1.735,50 |
| ODINÉLIA ELEUTÉRIO KUHNEN | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 6,0 | 1.713,60 |
| ODIR GOMES DA ROCHA NETO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 0,5 | 142,80 |
| OSVALDO BATISTA DE LYRA JÚNIOR | MOTORISTA | 15,0 | 3.261,50 |
| PAULO CÉSAR DE SOUZA | MOTORISTA | 6,0 | 2.082,00 |
| PAULO ROBERTO RICCIONI GONÇALVES | DIRETOR DIN | 1,5 | 763,50 |
| PAULO ROBERTO TEIXEIRA | AUX. ADM. OPERACIONAL | 14,5 | 3.154,00 |
| PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 4,0 | 1.668,00 |
| RAFAEL ANTÔNIO KREBS REGINATTO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 3,0 | 1.527,00 |
| RAPHAEL PERICO DUTRA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| RICARDO DA COSTA MERTENS | AUX. ADM. OPERACIONAL | 7,5 | 1.653,00 |
| RICARDO JOSÉ DA SILVA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 11,0 | 3.535,80 |
| ROSEMARI MACHADO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |

Continua

Continuação

| SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | QT. DIÁRIAS | TOTAL |
|-----------------------------------|----------------------------|----------------|-----------|
| ROSILDA DE FARIA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,0 | 834,00 |
| SABRINA MADALOZZO PIVATTO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 10,0 | 2.856,00 |
| SABRINA NUNES IOCKEN | AUD. SUBST. CONSELHEIRO | 11,5 | 10.534,75 |
| SALETE OLIVEIRA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 1,0 | 320,40 |
| SALOMÃO ANTÔNIO RIBAS JÚNIOR | CONSELHEIRO | 3,0 | 2.382,00 |
| SÉRGIO AUGUSTO SILVA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.690,80 |
| SÉRGIO LUIZ MARTINS | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 10,0 | 3.513,00 |
| SCHIRLEY DA SILVA | AUX. ADM. CONT. EXTERNO | 8,0 | 1.824,00 |
| SIDNEI SILVA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 10,0 | 3.513,00 |
| TATIANA MAGGIO | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,5 | 714,00 |
| THAISY MARIA ASSING | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 10,0 | 2.856,00 |
| VALÉRIA GOUVÊA GHANEM | ANAL. TÉCN. ADMINISTRATIVO | 2,5 | 1.042,50 |
| VANESSA DOS SANTOS | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 2,5 | 1.272,50 |
| VERÔNICA LIMA CORREA | AUD. FISC. CONT. EXTERNO | 5,0 | 1.428,00 |
| WALKIRIA MACHADO RODRIGUES MACIEL | CHEFE DE GABINETE | 2,5 | 1.272,50 |
| WALLACE DA SILVA PEREIRA | AUX. ADM. CONT. EXTERNO | 2,5 | 1.272,50 |
| WILSON ROGÉRIO WAN DALL | CONSELHEIRO | 14,5 | 11.513,00 |

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Assessor para Assuntos Institucionais
Clarice Stahl

Auditoria Interna
João Luiz Gattringer

Diretoria Geral de Controle Externo
Carlos Tramontin

Consultoria Geral
Hamilton Hobus Hoemki

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações
Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins

Diretoria de Controle da Administração Estadual
Névelis Scheffer Simão

Diretoria de Controle dos Municípios
Kliwer Schmitt

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal
Reinaldo Gomes Ferreira

Diretoria de Atividades Especiais
Roberto Silveira Fleischmann

Diretoria Geral de Planejamento e Administração
Edison Stieven

Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais
Raul Fernando Fernandes Teixeira

Diretoria de Administração e Finanças
José Roberto Queiroz

Diretoria de Informática
Paulo Roberto Riccioni Gonçalves

Secretaria Geral
Francisco Ferreira Filho

Assessoria de Comunicação Social
Lucia Helena Fernandes de Oliveira Prujá

Instituto de Contas
Josiane Aparecida Correa – Diretora Executiva